

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 59nqi24b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Projeto de lei nº 938/2021 Protocolo nº 10653/2021 Processo nº 1462/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Proíbe a cumulação de tributos incidentes sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica vedada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a projeção de preço para a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - contendo o valor de imposto já incidente na operação anterior, na comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Parágrafo único - A cobrança do ICMS será feita sobre o valor nominal do GLP, livre de impostos.

Artigo. 2º - Fica vedada, na composição da base de cálculo do ICMS sobre o GLP, a incidência de qualquer outro imposto de competência estadual.

Artigo. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva impedir a cobrança ilegal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado. É importante ressaltar que o ICMS é um imposto de natureza não cumulativa, sendo a forma de cobrança pelo governo ilegal.

Exemplificativamente, hoje incide sobre o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a alíquota de 17% no Estado de Mato Grosso, este percentual não é aplicado diretamente no preço realizado pela Petrobras, mas incide sobre uma base de cálculo chamada Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final, uma estimativa sobre o valor a ser praticado a domicílio.

Explicando *ipsis litteris*, é feito o levantamento de preços médios pago pelo consumidor final, agregando o



seguinte:

- Preço do produtor (refinarias da Petrobras e importadores);
- Tributos federais - PIS, Cofins e Cide; (zerados pelo Governo Federal)
- Imposto estadual - ICMS;
- Distribuição, transporte e revenda.

Desse todo é adicionada a alíquota de 17% do ICMS, ou seja, imposto sobre imposto, no que tange a alíquota sobre aquele preço, portanto é calculado um novo ICMS em cima de um ICMS antigo.

No caso, propõe-se alterar a forma de cobrança do ICMS sobre o GLP, cujo mecanismo atual de apuração permite a cumulação do imposto incidente sobre as operações. Assim, com a mudança de cobrança proposta, a incidência passará a ser monofásica com alíquotas específicas por unidade de medida.

Para impedir a cobrança cumulativa, em razão da projeção de preço para a cobrança do ICMS contendo o valor de imposto já incidente na operação anterior, bem como impedir que na composição da base de cálculo do referido imposto sobre o GLP haja a incidência de qualquer outro imposto de competência estadual, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual